



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI**

# *Jornal Oficial*

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 11 a 15 de Setembro de 2023 Tiragem: 25 exemplares

**ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.**

**LEI Municipal Nº 642/2023**

"Institui, no âmbito municipal, o uso do cordão de fita com desenhos de girassóis para a identificação de pessoas com deficiências ocultas, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de São José do Sabugi, Casa Jaime Ribeiro Delgado, APROVOU e eu SANCIONO, com base no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o cordão de fita com desenhos de girassóis como símbolo municipal de identificação das pessoas com deficiências ocultas.

**Art. 2º.** Para os fins a que esta lei se destina, considera-se deficiência oculta como aquela que pode não ser percebida de imediato, como é o caso da surdez, da mudez, do autismo, da síndrome do pânico, bem como das demais deficiências cognitivas, entre outras que não possuam sinais físicos óbvios, embora possam afetar significativamente a vida cotidiana das pessoas.

**Art. 3º.** As pessoas que se enquadrarem nos critérios desta lei terão atendimento prioritário em qualquer estabelecimento comercial, bancário ou de serviços públicos no âmbito de São José do Sabugi (PB), devendo os proprietários privados e gestores públicos providenciarem a adequação de seus estabelecimentos para o fiel cumprimento desta norma.

§ 1º Os atendimentos médicos/hospitalares seguirão protocolos de prioridade próprios, de acordo com as necessidades de cada paciente.

§ 2º O uso do símbolo de que trata o *caput* deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 3º A utilização do símbolo de que trata o *caput* deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

§ 4º O desrespeito aos direitos garantidos por esta lei constitui ato ilícito, e, portanto, indenizável, nos termos da legislação cível.

**Art. 4º.** O Poder Público Municipal, através de seus órgãos de saúde e de assistência social, mapeará, sempre que possível, a parcela da população que se enquadra nesse tipo de deficiência, fornecendo gratuitamente o respectivo cordão com girassóis impressos, a fim de ser utilizado pelos beneficiários desta lei.

**Parágrafo único.** Além do fornecimento do cordão com girassóis impressos, o Poder Público Municipal fornecerá, também gratuitamente, a respectiva Carteira da Pessoa com Deficiência Oculta, que fará prova da deficiência para todos os fins desta lei, perante qualquer estabelecimento municipal.

**Art. 5º.** O Poder Público Municipal deverá desenvolver ações de conscientização para esclarecer à população sobre o tema objeto desta lei, explicando o significado deste tipo de deficiência, bem como os direitos e garantias decorrentes dessa condição, tanto para o público-alvo da campanha, quanto para a população em geral, dirimindo preconceitos e a discriminação, por meio da inserção social dessa parcela vulnerável da população.

**Art. 6º.** Será aplicada de forma subsidiária a esta lei o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015, no que couber.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

São José do Sabugi-PB, 11 de Setembro de 2023.

  
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO  
Prefeito Constitucional

**LEI Municipal nº643/2023**

Institui a "Semana de Valorização à Cultura Municipal" em São José do Sabugi (PB) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de São José do Sabugi (PB), Casa Jaime Ribeiro Delgado, aprovou e eu sanciono, com base no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a "Semana de Valorização à Cultura Municipal" em São José do Sabugi (PB), que passará a integrar o calendário oficial de datas e eventos da cidade.

**Art. 2º.** Tal semana festiva será realizada anualmente, a partir de 2024, na segunda semana de novembro, devendo a gestão municipal cuidar para que os projetos de lei orçamentários prevejam recursos suficientes para o custeio de tais atividades.

**Parágrafo único.** O Poder Público Municipal, mediante prévia e fundamentada justificativa, poderá adiar a realização da semana cultural a que se refere o *caput*, em até 30 (trinta) dias.

**Art. 3º.** A “Semana de Valorização à Cultura Municipal” tem por finalidade divulgar, preservar e enaltecer a cultura local de São José do Sabugi (PB), mediante a realização de atividades nas mais diversas áreas, como música, dança, teatro, e qualquer outra manifestação artística que seja reconhecida como propriedade imaterial, intelectual e cultural do município supracitado.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo desde já autorizado a estabelecer parcerias e convênios com outros entes públicos, entidades privadas e do terceiro setor, com o fim de promover ações efetivas de valorização da cultura local.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal elegerá, a seu critério de conveniência, as atividades que serão desenvolvidas na semana cultural que ora se implanta, como, por exemplo, peças teatrais, exposições, encontro de bandas filarmônicas, apresentações de grupos de danças e de balé, sarau de poesias, encontro de sanfoneiros, rodas de capoeira, palestras educativas, gincanas desportivas e intelectuais, bem como demais acontecimentos semelhantes.

§ 1º Terão prioridade, sobre todos os demais, os artistas, bandas e demais agentes da cultura local, como forma de valorizar os cidadãos do município.

§ 2º O Poder Executivo poderá, caso não comporte a contratação de todos os agentes artísticos municipais, publicar edital de seleção para os projetos que serão promovidos na referida semana cultural.

§ 3º O Poder Legislativo apoiará as ações decorrentes da “Semana de Valorização à Cultura Municipal”, empregando todos os meios de que dispõe para tanto.

§ 4º Semelhantemente ao ocorrido em outras festas tradicionais do município, como o São Pedro, os artistas do município que se apresentarem na semana cultural deverão ser remunerados pelo Poder Executivo, a partir de critérios e valores definidos em decreto executivo.

§ 5º As secretarias do município planejarão, de forma antecedente à referida semana cultural, como desenvolverão e executarão as ações objetivadas no projeto.

§ 6º Fica autorizado o uso de todas as dependências públicas do município para a realização das atividades e ações da semana cultural, salvo em caso de impossibilidade para não interrupção de serviços públicos, ou se o uso de tais espaços resultar em excessivo gasto ao erário.

**Art. 5º.** O Poder Executivo publicará, anualmente e de forma prévia, decreto regulamentar para disciplinar a execução das atividades culturais previstas para a “Semana de Valorização à Cultura Municipal”, de acordo com a disponibilidade financeira dos cofres do município e a conveniência social do projeto.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da organização da “Semana de Valorização à Cultura Municipal” correrão a cargo do Poder Executivo, através de dotações próprias de suas respectivas secretarias participantes, sem prejuízo de financiamento privado, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

São José do Sabugi-PB, 11 de Setembro de 2023.

  
**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
 Prefeito Constitucional

**LEI Nº 644/2023, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

*Autoriza o Poder Executivo a repassar as parcelas de complementação dos vencimentos aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB,** Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de São José do Sabugi, Casa Jaime Ribeiro Delgado, APROVOU e eu SANCIONO, com base no art. 46 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar as parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I – enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV – parteiras.

**Parágrafo único.** As parcela salariais complementares de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, referente ao exercício de 2023 contemplando a parti do mês de maio a agosto, onde os referidos recursos ja estão em conta especifica do repasse Funda a Fundo pelo ministério da Saúde.

**Art. 2º** A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**§1º** Os valores de cada parcela complementar a serem pagas aos servidores serão aquelas especificadas e encaminhadas pelo Ministério da Saúde que destinam os valores pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada profissional.

**§2º** Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

**§ 3º** O pagamento dos valores estabelecidos nessa Lei obedecerão os critérios estabelecidos pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7222.

**Art. 3º** Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

**Parágrafo único.** No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, assim como já o fazia em maio de 2023 e observadas as disposições estatutárias pertinentes e demais leis complementares.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi, Estado da Paraíba, em 13 de Setembro de 2023.

  
**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito Constitucional

**DECRETO Nº 017A/2023, de 15 de Setembro de 2023.**

*“Dispõe sobre a prorrogação das seleções públicas veiculadas pelos processos seletivos nº 001/2023, no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB – PARAÍBA e dá outras providências.*”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:0**

**Art. 1º.** Ficam prorrogadas por mais 06 (seis) meses, a contar da publicação dos respectivos resultados, as seleções públicas veiculadas pelo processo seletivos nº **001/2023**, no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB, nos termos do item 14 dos respectivos editais 001/2023; 002/2023; 003/2023, publicados.

**Art. 2º.** As eventuais contratações deverão obedecer rigorosamente à ordem de classificação e também se limitarem especificamente às vagas remanescentes do concurso público e à necessidade de pessoal que decorra do atendimento a programas não permanentes, sempre na conformidade do disposto nos respectivos editais de processos seletivos mencionados no art. 1º deste decreto.

**Art. 3º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Sabugi-PB, 15 de Setembro 2023.

  
**JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO**  
Prefeito Constitucional